



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2015**

**1. DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRCSE torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ATRAVÉS DE PLANO PRIVADO, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO COLETIVA EMPRESARIAL**, nos termos do anexo I deste edital.

**1.2.** A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento (Decreto n. 3.555/00), Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

**1.3.** Os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, serão recebidos até às **15h do dia 08/06/2015**, na sede deste Regional.

**1.4.** Para todos os fins indicados neste Edital, informa-se:

**1.4.1.** Endereço do CRCSE: Avenida Mário Jorge Vieira, 3140, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-660;

**1.4.2.** Horário de atendimento ao público: das 8h às 12h e das 14h às 17h00 de segunda a sexta-feira.

**1.4.3.** O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe ([www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br))

**1.4.4.** Mais informações sobre o edital 33016801 ou [cpl@crcse.org.br](mailto:cpl@crcse.org.br)

**1.5.** Integram este Edital, independentemente de transcrição:

**1.5.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**1.5.2.** Anexo II – Minuta do Contrato

**1.5.3.** Anexo III – Modelo de Procuração

**1.5.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração (cumprimento dos requisitos de habilitação);

**1.5.5.** Anexo V – Modelo de Declaração (trabalho do menor).

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** O CRCSE se propõe a contratar empresa especializada em serviços de assistência à saúde através de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial, conforme as condições fixadas no Anexo I deste Edital.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.

**3.2.** Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

**3.2.1.** As empresas:

**3.2.1.1.** Reunidas em consórcio;

**3.2.1.2.** Estrangeiras que não funcionem no país;

**3.2.1.3.** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

**3.2.1.4.** Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCSE;

**3.2.1.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.2.2.** Servidores, dirigentes ou responsáveis pelo CRCSE.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

### **4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**4.1.** No dia, hora e local designados no item 1.3 deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, ao Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.

**4.2.** Para credenciarem-se, os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro:

**4.2.1.** Documento oficial de identificação, com foto;

**4.2.2.** Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**4.3.** A existência dos poderes referidos no subitem 4.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome da licitante.

**4.4.** Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 4.3 será verificada através de procuração (**Anexo III - Modelo**), outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

**4.4.1.** A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 4.3, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante;

**4.4.2.** Será dispensada a exigência contida no subitem 4.4.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.

**4.5.** Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e dos documentos de habilitação.

**4.6.** Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido, pela falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos para essa finalidade.

**4.7.** As licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como as que optarem pelo envio dos envelopes, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

### **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** As propostas serão apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão:

**5.1.1.** Preço individual mensal para os planos BÁSICO e SUPERIOR, expressos em moeda corrente nacional, observando as especificações contidas no Anexo I do Edital:

**5.1.2.** Os preços propostos deverão considerar os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto licitado.

**5.1.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data indicada no subitem 1.3 deste Edital:

**5.1.3.1.** As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem.

### **6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando as incompatíveis.

**6.2.** Os preços máximos aceitáveis são os indicados a seguir



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Faixa etária	Valor (R\$)
0 a 18	152,03
19 a 23	182,12
24 a 28	248,06
29 a 33	276,84
34 a 38	304,78
39 a 43	358,12
44 a 48	383,91
49 a 53	499,85
54 a 58	655,30
59 acima	798,82

**6.3.** Também serão desclassificadas as propostas:

**6.3.1.** Referentes a objeto diverso do especificado nesta licitação;

**6.3.2.** Que não atendam as condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

**6.4.** Os motivos para desclassificação das propostas serão registrados, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.5.** A massa atual de usuários, incluindo titulares, dependentes econômicos e agregados, está assim distribuída entre os planos básico e superior:

PLANO	USUÁRIOS
BÁSICO	04
SUPERIOR	06
TOTAL	10

**6.5.1.** A massa de usuários poderá sofrer variação durante a vigência do contrato

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas cujos preços finais sejam superiores aos limites fixados neste Edital.

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** No dia, hora e local designados no item 1.3 deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

**7.2.** Encerrado o credenciamento, ao Pregoeiro declarará aberta a sessão.

**7.3.** Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.

**7.4.** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV - Modelo):

**7.4.1.** As empresas que optarem pelo envio dos envelopes, conforme previstos no item 4.7 deste Edital deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.

**7.4.2.** A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

7.5. Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo **em separado** a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

7.6. Aberto os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.

7.7. As propostas de preço serão analisadas e rubricadas pelos participantes da disputa.

### **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor:

**8.1.1.** As propostas serão avaliadas em relação ao **menor preço global**.

8.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.3. Não caberá retratação dos lances ofertados.

8.4. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagadas pelo Pregoeiro, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

8.5. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem 8.7 deste Edital.

8.6. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de **menor preço global**.

8.7. Ao Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC n. 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.

**8.7.1.** Verificado o empate, ao Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC n. 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.

**8.7.2.** Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, ao Pregoeiro convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 8.7, para exercer a mesma faculdade.

**8.7.3.** No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.7.4.** Conforme dispõe o art. 11 do Decreto n. 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:

**“Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a**



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**  
**usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.”**

**8.7.5.** A falta de apresentação da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

**8.7.6.** O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.8.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

**8.9.** Sendo aceitável a oferta, ao Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 9 deste Edital.

**8.10.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

**8.11.** A empresa vencedora deverá apresentar, em até 24h proposta reformulada.

**8.12.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.13.** Se a oferta não for aceitável, ou houver a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**8.14.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **9. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**9.1.** Para habilitarem-se neste Pregão, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

### **9.1.1. Habilitação Jurídica:**

**9.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

### **9.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista:**

**9.1.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.1.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**9.1.2.3.** Prova de regularidade relativa ao INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros.

**9.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da](#)



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

[Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#)

### 9.1.3. Qualificação Técnica:

9.1.3.1. Registro do licitante na ANS, com situação ativa;

9.1.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a **prestação de serviços de assistência à saúde, através de plano privado.**

### 9.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.1.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

9.1.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.1.4.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

9.1.4.4. Se **a licitante** tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida nos itens “b” e “c” deste item VI deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

9.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V – Modelo):

9.1.5.1. A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

9.2. Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

9.3. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao Pregoeiro.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico para o endereço eletrônico constante no item 1.3.**

10.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

**10.5.** Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

**10.6.** As petições, as razões dos recursos e as contrarrazões deverão ser protocoladas no endereço indicado no item 1.3 deste Edital.

### **11. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.

**11.1.1-** a empresa deverá comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

**11.1.2 -** decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

**11.2 -** Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, haverá a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 9 deste edital.

**11.2.1 -** O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

**11.3 -** A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**11.4 -** Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

**11.5 -** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

### **12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão do contrato será realizada pela Diretoria Executiva do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

**12.2.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por funcionário do CRCSE, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

I - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a qualidade dos serviços prestados;

II - O (a) funcionário (a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratada a correção dos serviços com imperfeições;

III - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** O objeto da presente licitação será recebido:



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

**13.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos;

**13.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**13.2.** O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** As condições de pagamento são as definidas na Cláusula Nona do Anexo II deste Edital (Minuta de Contrato).

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

**15.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

**15.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;

**15.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

**15.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.1.6.** Não mantiver a proposta;

**15.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.8.** Fizer declaração falsa;

**15.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**15.2.** Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência.

**15.2.3.** Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos.

**15.3.** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRCSE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**15.4.** As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**15.5.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

**15.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O número do CNPJ do CRCSE é 13.045.588/0001-41.

**16.2.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

**16.3.** Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada, por cartório competente ou servidor deste Conselho:

**16.3.1.** Não serão admitidas fotocópias ilegíveis, que impossibilitem a análise dos termos dos documentos pelo Pregoeiro;

**16.3.2.** Não serão aceitos protocolos ou solicitações junto aos órgãos emissores em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

**16.4.** Ao Pregoeiro não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.

**16.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, ao Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste Edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**16.6.** Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos de procuração, planilha e declarações disponibilizados neste Edital e seus anexos.

**16.7.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

**16.8.** Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos com ao Pregoeiro no endereço indicado no item 1.4 deste Edital, pelos telefones (79) 8802 0771, ou através do e-mail [cpl@crcse.org.br](mailto:cpl@crcse.org.br).

Aracaju/SE, 18 de maio de 2015.

***Thiago Figueiredo de Almeida Lima***  
Pregoeiro (a)



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**  
**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Serviços de assistência à saúde através de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial, compreendendo atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares, relacionados aos procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, e de internações hospitalares, sem limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e demais especificações contidas neste documento, no edital de licitação, na proposta da CONTRATADA e na legislação pertinente.

**2. DOS PLANOS**

Os beneficiários serão atendidos por rede nacional exclusiva (própria), indicada, credenciada, referenciada, ou deverá ser conveniada (ou outro instrumento afim), A cobertura ou a rede credenciada deverá ser nacional (em todo o país) nos termos da exigência indicada neste termo de referência.

**Os planos terão uma coparticipação que incidirá sobre cada consulta, eletiva ou de urgência, prestada ao titular e seus dependentes no plano, a qual terá como valor a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) reajustável, nos termos da ANS**

**2.1. PLANO BÁSICO**

A Operadora deverá proporcionar atendimento através de rede exclusiva (própria), indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), de abrangência nacional.

**2.1.1 A prestação do serviço na cidade de Aracaju/SE deverá contemplar no mínimo:**

- I.** Dois hospitais com atendimento em caráter eletivo e de urgência e emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana;
- II.** Duas maternidades com UTI neonatal, salvo a hipótese de inexistência na localidade que deverá ser comprovada. Caso no decorrer da execução do contrato, o serviço passe a ser prestado, a Contratada deverá firmar o credenciamento.
- III.** Cinco médicos credenciados para cada especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), dentre as quais: Alergia e Imunologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Mastologia, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Reumatologia e Urologia. Excepcionalmente, por limitação no universo de profissionais atuantes na cidade Aracaju em determinada especialidade, a Contratante poderá autorizar a redução do número mínimo exigido por solicitação da Contratada, devidamente justificada.
- IV.** Cinco laboratórios ou clínicas para realização de exames complementares.

**2.1.2** A Operadora deverá, ainda, manter credenciamento com, no mínimo: Um hospital com atendimento em caráter eletivo e de urgência e emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana em cada capital dos demais Estados da Federação e Distrito Federal;

**2.1.3** A Operadora deverá proporcionar atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo os atendimentos de urgência e emergência, conforme disposto nas Leis 9.656/1998 e 9.961/2000, e nas Resoluções Normativas 63/2003, 82/2004, 195/2009, 338/2013 da Agência Nacional de Saúde (ANS), bem como todas respectivas alterações posteriores, nos seguintes segmentos:

**2.1.3.1 Ambulatorial:** atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as seguintes coberturas, dentre outras:

**I.** cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

**II** - cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizado sem ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput deste artigo;

**III** - cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados na resolução normativa vigente da Agência Nacional de Saúde (ANS);

**IV** - cobertura de consultas ou sessões com os profissionais de saúde abaixo relacionados, mediante indicação do médico assistente, limitadas ao número de sessões a cada período de 12 (doze) meses, não cumulativa na renovação contratual, sendo o número de sessões determinadas pelas regras vigentes da resolução normativa da Agência Nacional de Saúde (ANS):

a) Nutrição (06 sessões), no mínimo;

b) Fonoaudiologia (06 sessões), no mínimo;

c) Psicoterapia (12 sessões), no mínimo que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

**V** - cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados na Resolução Normativa da ANS vigente, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

**VI** - cobertura das ações de planejamento familiar, listadas na Resolução Normativa da ANS vigente, para segmentação ambulatorial;

**VII** - cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;

**VIII** - cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

**IX** - cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

**X** - cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

**XI** - cobertura dos procedimentos de radioterapia listados na Resolução Normativa da ANS vigente, para a segmentação ambulatorial;

**XII** - cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial da Resolução Normativa da ANS vigente,

**XIII** - cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

**XIV** - cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos Anexos da Resolução Normativa da ANS vigente.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998 é permitida, para a segmentação ambulatorial, a exclusão de:

a) procedimentos que exijam forma de anestesia diversa da anestesia local, sedação ou bloqueio;

b) quimioterapia oncológica intra-tecal ou que demande internação; e



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

c) embolizações.

**XV-** Exames laboratoriais específicos, de acordo com as Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar, elencados na Resolução Normativa vigente da ANS.

**XVI-** Tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, incluindo:

a) O atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

b) A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitada a 12 (doze) sessões por ano de CONTRATO, não cumulativas;

c) O tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

**2.1.3.2 Hospitalar com Obstetrícia:** atendimentos em unidade hospitalar, previstos na legislação e no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes coberturas, dentre outras:

**I.** Internações em unidades hospitalares, inclusive em UTI/CTI, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade;

**II.** Acomodação em enfermaria de no máximo três leitos;

**III.** Honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

**IV.** Exames de diagnóstico e de controle da evolução da doença durante o período de internação;

**V.** Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, sessões de quimioterapia e radioterapia realizadas durante o período de internação;

**VI.** Qualquer taxa, incluindo os materiais utilizados durante o período de internação;

**VII.** Cobertura de hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar) para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas na Resolução vigente da ANS;

**VIII.** Remoção do paciente para outra unidade hospitalar, quando comprovadamente necessária, dentro dos limites da cobertura geográfica previstos em CONTRATO;

**IX -** Cobertura de transplantes listados na Resolução da ANS vigente e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção; e

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

**X.** Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;

**XI.** Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados nos Anexos da Resolução da ANS vigente;

**XII.** Cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação do médico ou cirurgião dentista assistente, nos seguintes casos:



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- b) idosos a partir do 60 anos de idade; e
- c) pessoas portadoras de deficiências.

**XIII.** Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo Conselho de Classe, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar

**XIV.** Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

§ 1º Para fins do disposto no inciso XIV, deve ser observado o seguinte:

**I** - cabe ao médico ou cirurgião dentista assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais - OPME necessários à execução dos procedimentos contidos nos Anexos da Resolução Normativa vigente;

**II** - o profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela operadora de plano privado de assistência à saúde, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas;

**III** - em caso de divergência clínica entre o profissional requisitante e a operadora, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela operadora;

**IV**- o profissional requisitante pode recusar até três nomes indicados por parte da operadora para composição da junta médica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso XIV, o imperativo clínico caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, observadas as seguintes regras:

**I** - em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; e

**II** - os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura da segmentação hospitalar e plano referência.

**XV.** Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar, dentre os quais:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida pela Resolução da ANS vigente;
- c) procedimentos radioterápicos previstos no Anexo da Resolução da ANS vigente para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos nos Anexos desta Resolução Normativa;



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- g) embolizações
  - h) radiologia intervencionista;
  - i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
  - j) procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos desta Resolução Normativa;
  - k) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados nos Anexos, exceto fornecimento de medicação de manutenção.
  - l) Material de osteossíntese, como placas, parafusos e pinos;
  - m) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de câncer;
  - n) Transplante de rim e córnea e acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, despesas médico-hospitalares com doadores vivos e medicamentos usados durante a internação;
- XVI.** Procedimentos cirúrgicos e invasivos, de acordo com as Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar, tais como:
- a) Dermolipectomia;
  - b) Remoção de pigmentos de lente intraocular com Yag Laser;
  - c) Biópsia Percutânea a vácuo guiada por Raio X ou US (mamotomia);
  - d) Tratamento cirúrgico de epilepsia;
  - e) Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais;
  - f) Transplantes autólogos de medula óssea;
  - g) Procedimentos cirúrgicos por videolaparoscopia;
  - h) Implante de Desfibrilador interno cardíaco, placas, eletrodos e gerador;
  - i) Implante intra-tecal de bombas para infusão de fármacos;
  - j) Colocação de banda gástrica para cirurgia de obesidade mórbida;
  - k) Gastroplastia para obesidade mórbida (cirurgia bariátrica);
  - l) Cirurgia refrativa (miopia acima de 5 graus e hipermetropia até 6 graus, com ou sem astigmatismo associado);
- XVII.** Procedimentos para anti-concepção, tais como:
- a) Vasectomia (desde que atenda as disposições legais do planejamento familiar – Lei 9.263/96);
  - b) Laqueadura tubária/laqueadura tubária laparoscópica (desde que atenda as disposições legais do planejamento familiar – Lei 9.263/96);
  - c) Implante de dispositivo intra-uterino (DIU) não hormonal – inclui o dispositivo – limitado o reembolso ao valor da tabela da operadora.
- XVIII.** Procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto, e puerpério:
- a) Cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato por 48 horas, salvo contra indicação do médico ou até 10 dias, quando indicado pelo médico assistente;
  - b) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente, durante os primeiros 30 dias após o parto;
  - c) opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 dias do nascimento ou da adoção.
- Parágrafo único. Para fins de cobertura do parto normal, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico habilitado, conforme legislação vigente, de acordo com o estabelecido na Resolução da ANS vigente.
- XIX.** Tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, incluindo:
- a) O custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de CONTRATO não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

b) O custeio integral de, pelo menos, 15 (quinze) dias de internação, por ano de CONTRATO não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

### 2.2. PLANO SUPERIOR

Contempla as mesmas coberturas e serviços abrangidos pelo Plano Básico, e, no caso de internação, os beneficiários serão acomodados em apartamento individual com banheiro privativo.

### 2.3. OUTROS PLANOS

A licitante poderá oferecer outros planos, com coberturas superiores, cuja adesão decorrerá de manifestação expressa dos empregados do CRCSE, que arcará integralmente com os eventuais acréscimos financeiros.

## 3. DOS BENEFICIÁRIOS

### 3.1. TITULARES

I. Empregados do CRCSE;

### 3.2. DEPENDENTES ECONÔMICOS

I. Cônjuge, sem economia própria;

II. Companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar, sem economia própria;

III. Filho:

a) Solteiro até 21 anos, sem economia própria;

b) Solteiro de 21 a 24 anos, comprovadamente estudante matriculado em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio, sem economia própria;

c) De qualquer idade, quando inválido, sem economia própria;

a. Enteado, sem economia própria, que viva na companhia e às expensas do titular e conste de declaração do Imposto de Renda do mesmo, observando-se o disposto no inciso III, b;

b. Menor de 21 anos, sem economia própria que, mediante autorização judicial, viva na companhia e a expensas do titular e conste de declaração do Imposto de Renda do mesmo, observando-se o disposto no inciso III, b, quando se tratar de irmão, neto ou bisneto;

c. Pai e mãe que, sem economia própria, viva sob dependência econômica do titular e conste de declaração do Imposto de Renda do mesmo;

d. Irmão solteiro inválido ou interditado por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a exclusiva dependência econômica do titular e conste de declaração do Imposto de Renda do mesmo.

**3.2.1** Não se configura a dependência econômica quando houver a percepção de rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive aluguéis, pensão civil ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo, situação que deverá ser declarada pelo titular sob as penas da lei.

**3.2.2** Poderá ser realizada a inclusão de beneficiários sem a necessidade de observar o período de carência, nos seguintes casos:

a) Filho recém-nascido, natural ou adotivo, observado o prazo de trinta dias do nascimento ou da adoção;

b) Filho adotivo menor de doze anos, observado o prazo de trinta dias da adoção;

c) Cônjuge do usuário titular, observado o prazo de trinta dias da data do casamento civil.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

### 3.3. QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS ATUAIS, TITULARES E DEPENDENTES ECONÔMICOS

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES ECONÔMICOS
00-18	00	00
19-23	00	01
24-28	02	00
29-33	00	00
34-38	00	00
39-43	01	00
44-48	03	00
49-53	00	00
54-58	02	00
Acima de 59 anos	01	00
<b>SUBTOTALS</b>	<b>09</b>	<b>01</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	

3.3.1 Atualmente, os beneficiários, titulares e dependentes econômicos, estão divididos, conforme os tipos de planos, da seguinte forma:

**BÁSICO: 04 VIDAS;**

**SUPERIOR: 06 VIDAS.**

#### 4. DA CARÊNCIA

4.1 Não haverá carência para quaisquer eventos cobertos pelos planos:

I. Para todo o grupo inicial dos beneficiários titulares, dependentes econômicos e agregados;

II. Para todos os novos beneficiários inscritos no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do CONTRATO;

III. Para todos os novos empregados do CRCSE admitidos na vigência do CONTRATO, por nomeação, remoção, cessão, ou qualquer outra movimentação prevista em lei, desde que sejam inscritos no plano até 30 (trinta) dias da entrada em exercício;

IV. Para todos os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do CONTRATO, desde que sejam inscritos no plano até 30 (trinta) dias do evento que motivou a inscrição do titular ao qual está vinculado, ou do fato ou do ato que motivou a dependência.

4.2 Na hipótese não contemplada no item 4.1, os beneficiários estarão sujeitos aos seguintes prazos de carência, contados a partir da data da admissão no plano, constante da ficha cadastral:

1. Prazo máximo de 24 horas para cobertura dos casos de urgência e emergência;

2. Trinta dias para consultas em todas as especialidades e para exames complementares, serviços auxiliares, exceto aqueles constantes nas alíneas abaixo:

a) Cento e oitenta dias para os seguintes exames: angiografia, tomografia computadorizada, ecocardiografia, medicina nuclear, estudos hemodinâmicos, inclusive sineangiocoronariografia, neuroradiologia, ressonância magnética;

b) Cento e oitenta dias para internações hospitalares de qualquer natureza;

c) Trezentos dias para partos a termo.

#### 5. DOS PREÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DE PLANOS

5.1 O valor de cada plano observará a faixa etária, conforme tabela abaixo



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FAIXA ETÁRIA	Preço Unitário
00-18	152,03
19-23	182,12
24-28	248,06
29-33	276,84
34-38	304,78
39-43	358,12
44-48	383,91
49-53	499,85
54-58	655,30
Acima de 59 anos	798,82
<b>Total (R\$)</b>	

5.2 Os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional, e já trazerem inclusos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

5.3 Os beneficiários poderão transferir-se de um plano para outro, observando-se os preços de cada plano, de acordo com a seguinte sistemática:

- a) Quando a mudança for de um plano inferior para um plano superior: o titular e seus dependentes poderão transferir-se desde que cumpram as carências contratuais para o novo plano. Enquanto cumprem as carências deste, poderão utilizar-se normalmente do plano anterior;
- b) Quando a mudança for de um plano superior para um plano inferior: o titular e seus dependentes poderão transferir-se desde que transcorridos 12 (doze) meses, contados da última internação.

## **6. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

6.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, limitada sua vigência a 60 (sessenta) meses.

6.2 A cada 12 (doze) meses de vigência contratual poderá haver reajuste nos valores dos planos.

6.3 Os valores poderão ser reajustados até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), Saúde e Cuidados Pessoais, Coluna Total dos Serviços de Saúde (coluna 4A), publicada na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado.

6.4 Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou os índices definidos nos itens anteriores, serão adotados os que forem definidos pelo Governo Federal

6.5 A revisão por desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser aplicada, atendidos os pressupostos legais constantes do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 DA CONTRATADA**

I. Prestar os serviços de assistência à saúde nos termos dos itens 1 e 2 deste documento e de acordo com o plano CONTRATADO, através de profissionais e estabelecimentos exclusivos (próprios), indicados, credenciados, referenciados, conveniados (ou outro instrumento afim) ou de livre escolha, de abrangência nacional;

II. Fornecer aos beneficiários as carteiras de identificação, válidas nacionalmente, constando o plano a que pertence, cuja apresentação acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens deste CONTRATO;



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- III.** Proceder, sempre que necessário, a atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços de médicos, clínicas e demais serviços de saúde do cadastro de credenciados;
- IV.** Emitir, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou cartão de identificação provisório, de imediato, encaminhando-a a Diretoria Executiva do CRCSE, com vigência a partir da data da admissão do beneficiário no plano. Esta autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela CONTRATADA ao beneficiário.
- V.** Entregar a carteira definitiva dentro do prazo de validade do cartão de identificação provisório;
- VI.** Proceder à exclusão de beneficiário a partir da comunicação da Diretoria Executiva do CRCSE, não cabendo qualquer responsabilidade ao CRCSE, por uso indevido do plano após a comunicação;
- VII.** Manter escritório para atendimento em Aracaju/SE, com poderes de decisão para, em nome da CONTRATADA, resolver problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer;
- VIII.** Manter atendimento 24 horas via linha telefônica gratuita (0800) para atendimento aos beneficiários;
- IX.** Facilitar o pleno exercício da fiscalização, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do contratante, pertinentes ao objeto do CONTRATO, sob penas de aplicação das sanções administrativas;
- X.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

### 7.2 DO CONTRATANTE

- I.** Fazer constar expressamente da ficha cadastral, fornecida pela CONTRATADA, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações dos beneficiários;
- II.** Comunicar ou registrar em meio eletrônico disponibilizado pela operadora, a exclusão de beneficiários, não cabendo qualquer responsabilização, por uso indevido do plano, depois da comunicação ou do registro;
- III.** Proceder ao pagamento nos termos do CONTRATO;
- IV.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA a perda ou extravio de quaisquer documentos relacionados ao CONTRATO.

## 8. DAS EXCLUSÕES

**8.1** Não estarão cobertos pelo CONTRATO, tenha ou não havido internação hospitalar, e mesmo quando consequentes de acidentes pessoais, nos termos da legislação específica, os seguintes serviços:

- I.** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:
  - a)** emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
  - b)** é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia- CFO; ou
  - c)** não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label).
- II.** Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- III.** Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- IV.** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- V. Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- VI. Atendimento/Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais constantes de Anexo da RN vigente;
- VII. Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CONITEC;
- VIII. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- IX. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- X. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- XI. Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
- XII. Procedimentos médicos e hospitalares não prescritos ou solicitados pelo médico assistente ou sem que o segurado apresente doença ou sintoma, tais como exames para piscina e ginástica;
- XIII. Medicina ortomolecular e mineralograma de cabelo;
- XI. Necropsia;
- XII. Psicanálise e sonoterapia, quando não previstos nas coberturas contratadas;
- XIII. Check-up;
- XIV. Exames pré-admissionais, demissionais e periódicos;
- XV. Tratamentos odontológicos ou ortodônticos, quando não previstos nas coberturas CONTRATADAS;
- XVI. Retorno à consulta médica, em período inferior a 15 (quinze) dias, com o mesmo médico e referente ao mesmo diagnóstico e patologia;
- XVII. Consultas, atendimentos e internações domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência, excetuando-se os casos de atendimento domiciliar (*home care*) devidamente prescritos e justificados pelo médico assistente, conforme item 15 deste documento;
- XVIII. Vacinas;
- XIX. Cirurgias para correção de astigmatismo, hipermetropia e miopia, exceto aquelas autorizadas no Rol fixados pela ANS;
- XX. Custos com hotelaria do acompanhante, com exceção às de alimentação e acomodação para o paciente menor de dezoito anos, maior de sessenta ou para o portador de necessidades especiais;
- XXI. Instrumentação Cirúrgica;
- XXII. Tratamento, procedimentos e/ou medicamentos não reconhecidos e validados pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovados pela ANS.
- XXIII. Cirurgia Plástica, exceto as reparadoras;
- XXIV. Coberturas/procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos de Eventos em Saúde, desde que não especificados em outros itens deste documento.

### **9. DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA MÉDICA**

9.1 As divergências de natureza médica sobre os atendimentos previstos neste documento, serão dirimidas por uma junta médica constituída por três membros, sendo nomeado um pela CONTRATADA, outro pelo contratante e um terceiro desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

9.2 Se não houver acordo na escolha do médico desempatador, a sua designação será solicitada ao presidente de uma das sociedades médicas, sediadas em Aracaju/SE.

### **10. DAS REDES DE ATENDIMENTO E DO PROCEDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E INTERNACÕES**

a. **Redes de atendimento:** Rede exclusiva (própria), indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), de abrangência nacional.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- b. **Consultas médicas:** o beneficiário marcará diretamente com o médico credenciado, consulta médica, apresentando por ocasião da consulta a carteira de beneficiário juntamente com documento de identidade, assinando uma única vez a planilha de consulta.
- c. **Exames:** o beneficiário, após obter junto ao médico a Guia de Exame, procurará o serviço do Plano em que estiver inscrito e conformará a realização do exame com a sua assinatura.
- d. **Internações eletivas:** o beneficiário apresentará à CONTRATADA o pedido de internação emitido pelo médico da rede, para autorização.
- e. **Internações urgentes e emergenciais:** o beneficiário, no caso de urgência ou emergência, procurará o hospital da rede credenciada mais próximo, com a carteira de beneficiário juntamente com documento de identidade. No primeiro dia útil após a internação, providenciará, junto à CONTRATADA, a Guia de Internação. Em caso de internação em unidade não credenciada, o beneficiário apresentará os recibos dos honorários médicos, exames e conta hospitalar discriminada à CONTRATADA, para ser reembolsado.
- f. Os hospitais, clínicas e prestadores de serviços da rede credenciada também poderão solicitar à CONTRATADA a liberação do atendimento ou da internação.
- g. A prestação do serviço na cidade de Aracaju/SE deverá contemplar no mínimo:
- I.** As disposições contidas no item 2.1.2
  - II.** Dois médicos credenciados em cada uma das seguintes especialidades, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM): Alergia e Imunologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Mastologia, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia e Reumatologia;
  - III.** Cinco laboratórios ou clínicas para realização de exames complementares.
- h. A operadora também deverá manter credenciamento com, no mínimo:
- I.** Um hospital com atendimento em caráter eletivo e de urgência e emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana em cada capital dos demais Estados da Federação e Distrito Federal;



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**  
**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ATRAVÉS DE PLANO PRIVADO, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO COLETIVA EMPRESARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e regida pelas Leis nºs 570/48 e 4.695/65 e pelos Decretos-Lei nºs 968/69 e 1.040/69, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, S/N, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. **Ângela Andrade Dantas Mendonça**, brasileira, casada, contadora, CI nº 344.518/SSP/SE e CPF nº 274.491.145-34, com inscrição no CRCSE sob o nº 5.386, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o XXXXXXXXXXXX, com Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CI nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços de assistência à saúde através de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial, nos termos do anexo I deste edital.

**1.2.** O serviço será realizado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 003/2015 e seus anexos,
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em **XX/XX/2015**.

**1.3.** Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

**1.4.** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

**1.5.** Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

**1.6.** O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Contrato é firmado por meio de processo licitatório Pregão nº 00xx/2014 nos termos da Lei 10.520/02 e seu Regulamento (Decreto nº 3.555/00), Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, aplicáveis à execução deste Contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **3.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:**

- 3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;
- 3.1.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.1.4.** Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

- 4.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 003/2015;**
- 4.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

**6.3.11.01.03.003 – Plano de Saúde**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

**7.1.** O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**

**7.2.** No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O preço fixado na Cláusula Sétima não poderá receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

**8.2.** O reajuste dos valores será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**8.3.** Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros.

**9.2.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

**9.3.** A contratante pagará a contratada apenas os serviços solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.

**9.4.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

**9.5.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 480 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

- 11.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 11.1.3.** Apresentar documentação falsa;



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8. Fizer declaração falsa;
- 11.1.9. Cometer fraude fiscal.

11.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

- 11.2.2. Advertência;
- 11.2.3. Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência.
- 11.2.4. Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos.

11.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRCSE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

11.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por funcionário (a) do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

**13.1.1** A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital;

**13.1.2** O (a) funcionário (a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratado a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

**13.1.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido (reconhecidos os direitos da Administração) nas seguintes hipóteses:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.2.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**15.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, XXXXXXXXXXXXXXX de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Conselheiro Presidente – CRCSE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG n.º  
CPF n.º

Nome:  
RG n.º  
CPF n.º



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, no **Pregão Presencial n. 003/2015**, instaurado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE  
ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no **Pregão Presencial n. 003/2015** e não se enquadra em nenhum dos dispositivos das Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**  
**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Trabalho do menor)**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2015**

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de novembro de 1999, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, legalmente representada pelo Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ( )      Não ( )

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa